



ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

Rua I. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

Lei Municipal nº 807/2003

De 12 de Agosto de 2003

"Institui a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino, como espaço de participação e construção coletiva, através de Eleições Diretas para Diretores e Diretores-Adjuntos das Escolas de Educação Básicas, da providências correlatas".

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL.  
Faz saber que esta Casa do Poder Legislativo Municipal manteve esta MESA DIRETORA promulga os termos da seguinte proposição, e acordo com o que estabelece o art. 212 do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

- Art. 1º - Fica instituídas eleições diretas para o provimento dos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto, nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 2º - Os Diretores e Diretores-Adjuntos das Escolas Públicas Municipais serão eleitos pela comunidade escolar, em escrutínio direto e secreto, e nomeados pelo Secretário de Educação, através de Portaria, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos por mais um mandato.
- § 1º - Para efeito desta Lei, a comunidade escolar é composta de todos os integrantes do magistério, funcionários administrativos, lotados e com exercício em uma das Unidades de Ensino, maiores de 14 (quatorze) anos, inclusive menores de 14 (quatorze), cursando a partir da 5ª série, e os pais dos alunos.
- § 2º - Os estudantes menores de 14 (quatorze) anos cursando a primeira fase do Ensino Fundamental, serão representados pelos pais ou responsáveis.
- § 3º - As eleições, através de votação uninominal, terão o peso de 25% (vinte e cinco por cento), para o Magistério, 25% (vinte e cinco por cento) para o corpo administrativo e de apoio, 25% (vinte e cinco por cento) para a representação dos pais dos alunos.

Pels. Ruyf de  
Lei n.º 807/03



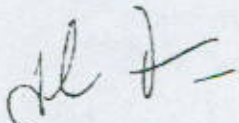
ESTADO DE ALAGOAS

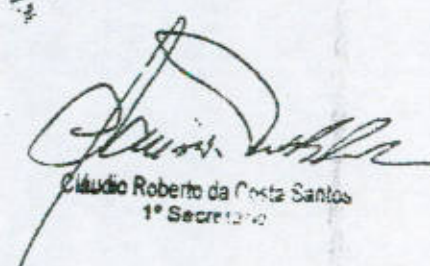
*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

- Art. 3º - São elegíveis para Diretores e Diretores-Adjuntos os integrantes do Magistério Público Municipal, há mais de 01 (um) ano, no Município, e que sejam lotados e com efetivo exercício em uma das Unidades Escolares da Rede Pública do Município, que provem, com a devida habilitação.
- Parágrafo Único - Os candidatos deverão ter experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos de Magistério, em qualquer nível da Educação Federal, Estadual, Municipal ou Particular.
- Art. 4º - As eleições para Diretores e Diretores-Adjuntos das Unidades Escolares Municipais serão realizadas sob regimento, instituído por Comissão, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo do Município, composto de forma paritária entre a Secretaria de Educação, Associação dos Pais e Mestres da Rede Pública Municipal de Ensino, sob a supervisão do Ministério Público.
- § 1º - A Comissão nomeada elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as devidas instruções, regulamentadoras do processo das eleições, sendo encaminhadas a Secretaria de Educação para tomar conhecimento, e, em seguida, remetê-las ao Chefe do Poder Executivo que baixará o respectivo Decreto.
- § 2º - A Secretaria de Educação do Município publicará o Edital, no mínimo, 30 (trinta) dias antes das eleições.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

2003. CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. DEODORO-AL, em 12 de agosto de

  
Cláudio Rodrigues Teixeira  
Presidente

  
Cláudio Roberto da Costa Santos  
1º Secretário